

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei epigrafado que dispõe sobre “declaração de desafetação de uso comum de bem público que especifica, autoriza a alienação para fins de programa habitacional e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 029 de 2025.

Dispõe sobre “declaração de desafetação de uso comum de bem público que especifica, autoriza a alienação para fins de programa habitacional e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada desafetada de uso comum o bem público de propriedade do Município de Alvinópolis constituído por uma área de terreno urbano 8.228,45 m² (oito mil, duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) que integra, atualmente, o bem público denominado “Parque de Exposições Monsenhor Rafael”, situado à Rua Joaquim José de Souza, s/n, bairro Souza, sede do Município de Alvinópolis, cuja área, individualizada, é constituída por fração do imóvel que mede vinte e dois alqueires no local denominado “Fazenda Gaspar”, matrícula 2585/R-1-2585 e respectiva averbação AV- 2-2585, livro 2-RG do CRI da Comarca de Alvinópolis.

§1º A área desafetada do uso comum a que se refere o *caput* se encontra devidamente individualizada, descrita e caracterizada no Anexo Único desta lei.

§2º A área desafetada de uso comum descrita neste artigo passa a ser classificada a categoria de bem dominical, conforme disposto no §3º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A área desafetada descrita no art. 1º será destinada ao atendimento de:

- I. Programa habitacional para atendimento de famílias atingidas por desastres naturais, conforme reconhecimento da União, mediante execução de construção de moradias com recursos da Defesa Civil Nacional;
- II. Programa habitacional de moradia popular inserido em política pública nacional do programa denominado “Minha Casa, Minha Vida” e/ou em política estadual e/ou política municipal;
- III. Construção de unidade de saúde para atendimento da população do Município de

Alvinópolis.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do art. 15, inciso I, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal e art. 76, *caput*, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei nº 14.133/2021, a formalizar processo administrativo mediante dispensa de licitação e respectiva alienação dos imóveis destinados ao cumprimento no disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

§1º A alienação autorizada no *caput* deste artigo estará vinculada ao atendimento dos requisitos e disposições estabelecidas nos respectivos programas a que se destinam, referenciados nos incisos I e II do art. 2º, e deverá ser efetivada através de forma gratuita ou onerosa conforme as normas e condições do respectivo programa habitacional previsto no inciso I e/ou inciso II do art. 2º desta lei.

§2º Em cumprimento aos requisitos constantes das alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 15 da Lei Orgânica Municipal fica estabelecido que os encargos e o respectivo prazo para o seu cumprimento pelo destinatário da alienação autorizada por este artigo, inclusive quanto a cláusula de retrocessão, estarão vinculados às normas e condições do respectivo programa habitacional previsto no inciso I e/ou inciso II do art. 2º desta lei.

§3º Os bens que sejam objetos de alienação mediante doação estarão sujeitos à cláusula obrigatória de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, sob pena de nulidade, ressalvada hipótese de prazo e/ou condição distinta constante das normas e condições do respectivo programa habitacional previsto no inciso I e/ou inciso II do art. 2º desta lei, hipótese em que deverão ser aplicados os requisitos do respectivo programa habitacional.

§4º As autorizações contidas neste artigo também se aplicam, no que couber, ao disposto no §1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- I. A adotar as ações administrativas para a efetivação da desafetação e respectivo parcelamento de solo da área urbana indicada no art. 1º desta lei;
- II. Promover a elaboração e execução de projetos, a expedição das respectivas licenças e autorizações para sua efetivação com a finalidade de edificar as unidades habitacionais de moradia popular e da unidade de saúde previstas no art. 2º desta lei;
- III. Promover o procedimento administrativo necessário para alienação dos imóveis destinados aos programas habitacionais, conforme arts. 2º e 3º desta lei, dispensada a formalização de processo de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O cumprimento das disposições contidas nesta lei serão executadas conforme as respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município e em seus créditos adicionais, observadas a classificação de fontes e destinações de recursos vinculados às finalidades indicadas nos incisos I, II e III do art. 2º desta lei.

Art. 6º Integra a presente lei o anexo único contendo o memorial descritivo da

área desafetada do uso comum indicada no art. 1º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.249 de 27 de dezembro de 2023.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 30 de junho de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO

Implantação da UBS José Justino de Souza e Conjunto Habitacional Popular Município de Alvinópolis – MG

1. Identificação do Projeto

- **Empreendimento:** Implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Conjunto de Casas Populares
- **Localização:** Parque de Exposições, Alvinópolis – MG
- **Área total do perímetro:** 8.228,45 m²
- **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Alvinópolis
- **Responsável Técnico:**
 - Eng. Civil e Eletricista Wesley Mervile Silva – CREA: 141127772-4
 - Arquiteta Avilys Jeani – CAU: A305977-4
- **Empresa Responsável:** Herbert Vinicius da Silva Souza ME – CREA/MG 227466
- **Data:** Junho de 2025

2. Descrição Geral do Projeto

O presente projeto prevê a implantação de um núcleo habitacional de interesse social e uma Unidade Básica de Saúde no entorno do Parque de Exposições da cidade, distribuídos conforme detalhado abaixo:

- **Unidade Básica de Saúde (UBS):** UBS José Justino de Souza, localizada na parte frontal do terreno, com acesso direto por via pública. Destina-se ao atendimento primário em saúde.
- **Lotes residenciais:** 26 lotes identificados numericamente de 01 a 26, organizados em arruamento interno e sistema viário com passeio público.
- **Via de acesso:** Acesso principal pela Rua Joaquim José de Souza e vias internas não nomeadas com passeios definidos.
- **Sistema viário e infraestrutura:** Todas as vias projetadas são dotadas de calçamento e passeio para pedestres, garantindo acessibilidade e circulação eficiente.

3. Dimensionamento dos Lotes

- **Quantidade de lotes residenciais:** 26
- **Tipologia dos lotes:** Uso residencial unifamiliar
- **Dimensões típicas dos lotes:**
 - Frente padrão: 10,00 m
 - Profundidade variável entre 23,30 m a 25,00 m
 - Área média por lote: aproximadamente 233 m²
- **Lote destinado à UBS:** Área diferenciada e demarcada, com recuo frontal, lateral e posterior, voltada para atendimento institucional.

4. Acessibilidade e Urbanização

O projeto prevê:

- Passeios públicos em ambos os lados das vias;
- Acesso facilitado à UBS por via principal;
- Organização urbana com espaçamento regular entre os lotes;
- Reservas de áreas para equipamentos comunitários e espaço de recreação (Lote

“Área de Recreação”).

5. Observações Técnicas

1. As dimensões dos lotes, ruas e passeios devem ser conferidas in loco durante a execução.
2. Todas as obras deverão respeitar as normas da ABNT relativas à construção civil e acessibilidade (NBR 9050, entre outras).
3. O presente projeto poderá ser complementado com memoriais específicos para pavimentação, drenagem, redes de água/esgoto e elétrica.
4. Direitos autorais reservados conforme Lei Federal nº 9.610/98.

6. Conclusão

O projeto em tela contempla a organização urbanística de um setor habitacional de interesse social com 26 lotes, integrando-o com a instalação de uma unidade de saúde pública, a UBS José Justino de Souza. A proposta busca promover o acesso à moradia digna e aos serviços de saúde para a população local, dentro dos critérios de planejamento urbano e funcionalidade.